

LEI N.º 2.298

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta
Prefeitura a Lei n.º 2.298
de 17 de novembro de 2004
Goiás, 17 de novembro de 2004


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“CONCEDE REDUÇÃO DE MULTA
E JUROS NO PAGAMENTO DE
CRÉDITO TRIBUTÁRIO VENCIDO
NAS SITUAÇÕES QUE
ESPECIFICA.”**

O Povo do Município de Goianésia, Estado de Goiás, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O crédito tributário dos tributos e taxas atualizados monetariamente, vencidos até 27.10.2004, pode ser pago à vista com redução da multa, inclusive a de caráter moratório e dos juros de mora.

Parágrafo 1º – A redução prevista no caput deste artigo alcança todos os créditos tributários, referente aos impostos municipais e taxas nas seguintes condições:

- I** – ajuizado;
- II** – objeto de parcelamento;
- III** – não constituído desde que venha a ser confessado espontaneamente;
- IV** – decorrente de aplicação de pena pecuniária;
- V** – constituído por meio de ação fiscal após início da vigência desta lei.

Parágrafo 2º – O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios concedidos nesta lei, deve requerer o pagamento, à vista, até 22 de dezembro de 2004.



Artigo 2º – O crédito tributário favorecido somente é liquidado com pagamento em moeda corrente ou cheque após a sua compensação.

Artigo 3º – O percentual de redução da multa e dos juros de mora para pagamento do crédito tributário favorecido à vista é de 100% (cem por cento).

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e quatro (17.11.2004). 51º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal